

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

C I D O

Em 06/05/2009

PL 1223/2009

Tmclh

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do: Deputado Rogério Ulysses)

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do III.

Em, 07/09/09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da cobrança de custas, de qualquer natureza, para a emissão de 2ª via de documentos públicos, em razão de furto ou roubo de documentação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal proibidos de cobrar custas, de qualquer natureza, para a emissão de 2ª via de documentos públicos, em razão de furto ou roubo de documentação.

Parágrafo Único. Excluem-se das disposições deste artigo os casos de extravio e os pagamentos decorrentes de legislação federal ou previstos na Lei Orgânica ou em leis complementares.

Art. 2º A dispensa do pagamento será concedida mediante a apresentação do boletim de ocorrência policial competente.

Art. 3º Responderá pelo respectivo crime aquele que fizer falsa denúncia de furto ou roubo, no intuito de obter a vantagem estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1223 / 2009</u>
Fis. N.º <u>01</u> <i>file</i>

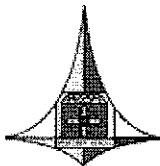
A presente proposição tem por finalidade assegurar ao cidadão o direito à obtenção da segunda via de seu documento público, objeto de furto ou roubo.

Considerando que a segurança, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado, nada mais injusto e incoerente do que a cobrança, pelo Poder Público, para a emissão de segunda via de documentos emitidos por quem deveria protegê-los, ou seja, o próprio Estado.

Sendo assim, se ao Estado cabe garantir a segurança dos cidadãos, certo é que a ele também compete emitir novo documento, quando este for alvo de furto ou roubo.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-Mai-2009 17:18

[Signature]

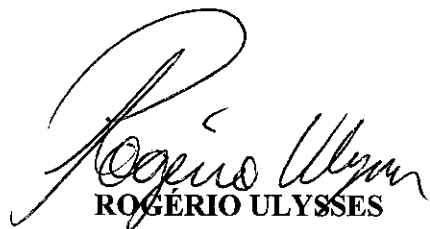


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Por todo exposto, em se tratando de matéria relevante e de indiscutível interesse social, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões em


ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL-PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1223 / 2009
Fis. N.º 02 <i>fill</i>